



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / N° 6.183 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2024 - 44 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 5.249 DE 31 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dourados para o exercício de 2025, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - medidas a serem adotadas quando a relação entre despesa corrente e receita corrente ultrapassar 95%;
- XIV - as disposições sobre despesa obrigatórias de caráter continuado;
- XV - as disposições gerais.

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Lilliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LEIS

§ 1º. Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2025, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2025, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2025, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual para 2025 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, entre outros, e se após a elaboração do orçamento houver alterações nos anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária o Poder Executivo deverá publicar no meio oficial de comunicação.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2024.

Art. 4º. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:
 - a) as ações e projetos em andamento;
 - b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;
 - c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§ 2º. Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2024 tenha ultrapassado dez por cento do seu custo total estimado.

§ 3º. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2024, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

- I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

LEIS

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

- I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;
- II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.
- III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:
 - a) 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
 - b) 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
 - c) 3- Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
- IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:
 - a) 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
 - b) 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
 - c) 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º. O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 7º. Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária serem criados por decreto.

§ 8º. Na lei orçamentária para 2025 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§ 9º. As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato, convênios, termos de colaboração e fomento e outros similares, serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10. Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11. São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§ 12. São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art.11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;
- IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;
- V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

LEIS

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14. Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 35% (trinta e cinco por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º. Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º. O superávit financeiro apurado no exercício anterior poderá ser suplementado ao orçamento se houver os respectivos elementos de despesa no quadro de detalhamento de despesa de cada órgão e caso não tenha o elemento de despesa correspondente, este deverá ser criado por crédito especial.

§ 3º. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2025;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º. Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único. No Orçamento para o exercício de 2025 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17. Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§ 1º. Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§ 2º. A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV**Os Princípios e Limites Constitucionais**

Art. 18. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

LEIS

Art. 19. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 20. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e demais normas vigentes.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 23. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e em débito tributário ou não com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até seis por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º. Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º. O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado, adequando à Lei Orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo de suplementação ou anulação de dotações, de acordo com o valor estabelecido na lei do orçamento, respeitando o limite constitucional.

§ 3º. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 27. As indicações das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos do art. 134A da Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de agosto de cada exercício a fim de planejamento para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

§ 1º. As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas nas emendas parlamentares individuais serão de execução obrigatória, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

LEIS

Art. 29. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º. Na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária serão computados os valores previstos de renúncia de receita já aprovados e os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como deverão ser considerados os riscos fiscais.

Art. 30. Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais, nem aos créditos prescritos da dívida ativa.

§ 3º. Fica autorizado a baixa dos créditos prescritos na execução orçamentária devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Art. 31. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§ 1º. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§ 2º. Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º. Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º. As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo responsável financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º. Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º. Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo;

§ 7º. Fica vedado a Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas, bem como, é vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

SEÇÃO VII**A Alteração na Legislação Tributária**

Art. 32. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - melhoria na sistemática de cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000;

LEIS

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Para exercício financeiro de 2025, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º. Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º. Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º. Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º. De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

§ 6º. O Poder Público promoverá e incentivará o treinamento e a capacitação dos servidores, bem como programas de formação continuada.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36. Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre ou semestre, de acordo com as instruções do órgão central de contabilidade da União e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º. No caso do inciso I do § 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

LEIS

§ 1º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no Anexo I desta lei.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com instituições privadas, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do sistema único de saúde.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos similares com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição ou termos similares com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei nº 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, termos de contribuição e demais instrumentos similares celebrados com entidades sem fins lucrativos.

§ 4º. Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 5º. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal, bem como é vedada a sua prestação de serviços remunerados com recursos públicos repassados às organizações sociais sem fins lucrativos.

SEÇÃO XIII

Das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado

Art. 43. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º. O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º. Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

§ 8º. Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIV

Medidas a serem adotadas quando a despesa corrente ultrapassar 95% da receita corrente

Art. 44 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

LEIS

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º. Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º. O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º. O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º. A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º. As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º. Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.

CAPÍTULO II**Das Disposições Gerais**

Art. 45. Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Poder Executivo terá que publicar no Portal da Transparência os valores reais concedidos de auxílio emergencial à população e aos segmentos e produtivos e empresariais, para enfrentar as consequências sociais e econômicas.

Art. 46. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo único. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até trinta e cinco por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado ou se for rejeitado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2024, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 31 de julho de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEIS**DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025**

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, atenderão prioritariamente a:

- I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:
 - a) Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
 - b) Intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.
- II - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços que garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:
 - a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
 - b) Ações de vigilância sanitária;
 - c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
 - d) Educação para a saúde;
 - e) Saúde do trabalhador;
 - f) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
 - g) Assistência farmacêutica;
 - h) Atenção à saúde dos povos indígenas;
 - i) Capacitação de recursos humanos.
- III - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;
- IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
- V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;
- VII - Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
- VIII - Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;
- IX - Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
- X - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI - Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
- XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;
- XIII - Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
- XIV - Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2025 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
7. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
8. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltadas para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;

LEIS

3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
7. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
8. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
9. Fomentar a Economia Solidária no município;

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Gestão dos Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva de Lixo e Educação Ambiental nas Escolas, Comunidades e Empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
10. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

LEIS**V - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
3. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
4. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
5. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
6. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
6. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
7. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
8. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

ANEXO I**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS****METAS DA LDO - 2025****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2086	REPRESENTAR O MUNICÍPIO E DEFENDER SEUS DIREITOS E INTERESSES NAS ÁREAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ADMINISTRATIVA, BEM COMO PLANEJAR, ORGANIZAR, EXECUTAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES JURÍDICAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. CONSTRUÇÃO SEDE DA PROCURADORIA-GERAL, AQUISIÇÃO SISTEMA DIGITAL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA MODERNOS.	SERVIÇO DE DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DO MUNICÍPIO	100%
2087	ADMINISTRAÇÃO DOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	ATENDIMENTO	100%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2091	ORIENTAR, EDUCAR, PROTEGER E DEFENDER OS CONSUMIDORES CONTRA O MAU USO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	POPULAÇÃO	100%
	PROCON ITINERANTE	ATENDIMENTO	100%
	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR	UNIDADE	1
	SEMANA DO CONSUMIDOR COM AÇÕES EDUCATIVAS E DE ORIENTAÇÃO FINANCEIRA	POPULAÇÃO	100%
	CAMPANHA SAINDO DO SUFOCO EM ALUSÃO ÀS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO CÓDIGO DE DEFESA CONSUMIDOR (11 SETEMBRO)	POPULAÇÃO	100%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - GUARDA MUNICIPAL

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2.012	MANTER FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO E SEDES ADMINISTRATIVAS DA GUARDA MUNICIPAL, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	POSTOS	7
	TERMO DE COLABORAÇÃO COM A GUARDA MIRIM DE DOURADOS	UNIDADE	1
	MANUTENÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL	SERVIDORES	190

LEIS

	TREINAMENTO PARA INSPETORES DA GUARDA MUNICIPAL	SERVIDORES	61
	MANTER ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL NAS VIATURAS DA GUARDA MUNICIPAL	VEÍCULOS	30
	REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA MANUSEIO DE ARMAMENTO E TIRO E SEUS INSUMOS	SERVIDORES	190
2.013	MANTER FUNCIONAMENTO DOS POSTOS FIXOS DA GUARDA MUNICIPAL	POSTOS	5
	MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES	VEÍCULOS	30
2.147	IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	PROJETO	1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA MANTER AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	UNIDADE	10
2.015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA MANTER AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	UNIDADE	1
	CAPACITAÇÃO VOLTADA PARA A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	SERVIDORES	190
2.016	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ETILÔMETROS, DECIBELIMETROS E DRONES)	EQUIPAMENTOS	4

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
	ORIENTAÇÃO E MONITORAMENTO GERAL DE TODOS OS ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL, EM ESPECIAL AS METAS E PROGRAMAS PRIORITÁRIOS.	SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	24
2103	COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSIÇÕES DE PROJETOS DE LEI, VETOS E INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS À CÂMARA MUNICIPAL.	PROJETOS DE LEI	147
	COORDENAÇÃO DE MEDIDAS RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PRONUNCIAMENTOS, PARECERES E INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO AS SOLICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE REQUERIMENTOS.	REQUERIMENTOS RESPONDIDOS	1.848

LEIS

2110	CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS E CONTRATOS VISANDO A REORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.	INSTRUMENTOS CELEBRADOS	2
2107	CONTRATOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DESENVOLVE DOURADOS	INSTRUMENTOS CELEBRADOS	4
	PAGAMENTO DE JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO DE RECURSO INTERNACIONAL	PAGAMENTOS	2

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.02 ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2099	COMUNICAÇÃO PÚBLICA - PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS O AMPLO ACESSO À INFORMAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS	PEÇAS PUBLICITÁRIAS	500
2101	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE EM EVENTOS E AÇÕES	SERVIÇO	200

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.03 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2102	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ATINGIDA POR CALAMIDADE PÚBLICA, COM A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAIS (LONAS, TELHAS... ETC)	POPULAÇÃO ATENDIDA/ PERCENTUAL	100%
1002	CAMPANHA EDUCATIVA NAS ESCOLAS SOBRE DEFESA CIVIL	PALESTRAS	47

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2024	COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FISCAL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS	100%
2022	GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE TODOS OS FUNDOS, FUNDAÇÕES E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	GESTÕES	43
	PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	GESTÕES	43
2023	FISCALIZAR E GERENCIAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS	PERCENTUAL	100%

LEIS

1008	CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	QUANTIDADE	1
------	---	------------	---

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
1004	REFORMA DE IMÓVEL ONDE ABRIGA AS AGC'S DOS CORREIOS.	PRÉDIO	1
1006	INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.	CONTRATOS	6
2004	GERENCIAMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE (FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS, ETC)	SECRETARIAS / AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES	100%
2005	GERENCIAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DESTA MUNICIPALIDADE	SECRETARIAS / AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES	19
	SUPORE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM MATERIAIS E SERVIÇOS BÁSICOS (EXPEDIENTE, COPA, CARIMBOS, SERVIÇOS POSTAIS ÁGUA MINERAL, COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, ETC)	CONTRATOS	18
	CONCURSO PÚBLICO PARA ATENDER A PREFEITURA DE DOURADOS.	EDITAL	1
2006	SUPORE ÀS SECRETARIAS COM MATERIAIS E SERVIÇOS BÁSICOS (MATERIAL DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇO LIMPEZA PREDIAL)	CONTRATOS	7
2008	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.	CURSOS	4
2009	SUPORE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (INTERNET, OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, REDE METROPOLITANA)	CONTRATOS	9

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
1013	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO	OBRA	5
2052	IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	OBRA	6
	PATROLAMENTO URBANO E RURAL	M ²	1.000.000,00

LEIS

	CASCALHAMENTO URBANO E RURAL	M³	30.000,00
2053	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS	OBRA	2

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
1018	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	UNIDADES	1200
	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS URBANOS DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADES HABITACIONAIS EM PARCERIA COM ESTADO	250
		UNIDADES HABITACIONAIS MINHA CASA MINHA VIDA	880
		TERRENO AUTO CONSTRUÇÃO	294

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2090	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	CONTRATOS E SERVIÇOS	20

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2076	APOIAR COM SERVIDORES/OPERADORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA O PREPARO DE SOLO, FORNECIMENTO DE MATÉRIA ORGÂNICA (MARAVALHA), IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HORTAS, DEMAIS CULTIVOS AGRÍCOLAS E SERVIÇOS CORRELATOS EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS, URBANAS E PERIURBANAS.	ATENDIMENTOS	200
	PRODUÇÃO E DOAÇÃO DE MUDAS DE HORTALIÇAS E FRUTÍFERAS ATRAVÉS DO VIVEIRO MUNICIPAL DE DOURADOS.	UNIDADE/ MUDAS	50.000
	FOMENTO À PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS DE ALTO VALOR AGREGADO EM ESTUFAS DE CULTIVO PROTEGIDO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DOURADOS PRODUZ AGROECOLÓGICO.	PROJETO	1
	FOMENTO À BOVINOCULTURA DE LEITE/CORTE ATRAVÉS DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR E MELHORAMENTO GENÉTICO.	PROJETO	3

LEIS

	FOMENTO À PISCICULTURA ATRAVÉS DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS ESCAVADOS, SUBSÍDIO PARCIAL DE RAÇÃO E APOIO AO TRANSPORTE DE ALEVINOS E PESCADOS.	PROJETO	2
	PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÕES AGROPECUÁRIAS AOS AGRICULTORES ATENDIDOS PELA SEMAF.	CAPACITAÇÃO	6
	FOMENTO À APICULTURA ATRAVÉS DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	PROJETO	1
	FOMENTO À FRUTICULTURA COMERCIAL ATRAVÉS DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DOAÇÃO DE MUDAS.	PROJETO	2
	FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS AGROECOLÓGICAS COMUNITÁRIAS E EDUCATIVAS ATRAVÉS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E APOIO MECANIZADO.	PROJETO	1
	REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FOMENTO AGROPECUÁRIO.	UN	2
	REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FOMENTO AGROPECUÁRIO.	UN	2
	REALIZAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES E INSTITUIÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FOMENTO AGROPECUÁRIO.	UN	5
2077	RECADASTRAR, ORGANIZAR, REGULAMENTAR E GERENCIAR OS FEIRANTES E OS ESPAÇOS FÍSICOS DAS FEIRAS PERMANENTES, NAQUILO QUE COMPETE A SEMAF, EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS SECRETARIAS ENVOLVIDAS	UNIDADE/ FEIRAS	6
	ESTIMULAR PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO RECICLA VERDINHO 2025	PROGRAMA	1
	REALIZAR E/OU APOIAR CURSOS E CAPACITAÇÕES	CURSO	10
	REALIZAR E/OU APOIAR E DIFUNDIR FEIRAS E EVENTOS	EVENTOS	5
	APOIAR E FAZER GESTÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE DOURADOS.	PROJETO	1
	FOMENTAR ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COM BASE NA ECONOMIA SOLIDÁRIA	FOMENTO	1
	APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE	AGROINDUSTRI A	1
	INSTALAR PEQUENA INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO COM DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL JUNTO À CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - CAF	PROGRAMA	1
	IMPLANTAR E EXECUTAR UM PLANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA INSTITUCIONAL COM RECURSOS DO MUNICÍPIO.	LEI	1
	CONTROLAR/GERENCIAR O BANCO DE ALIMENTOS	PROGRAMA	1
	CONTROLAR/GERENCIAR O SIMD - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DOURADOS - NOVOS ESTABELECIMENTOS FORMALIZADOS	REGISTRO	10

LEIS

	FOMENTO AO CONSUMO DE PESCADOS ATRAVÉS DE EVENTOS DE PESCA E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS (FESTA DO PEIXE E PESQUE E LEVE).	EVENTOS	2
	REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.	UN	1
2078	CONTROLAR/GERENCIAR OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS SOB POSSE E USO DE TERCEIROS ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS.	GESTÃO / TERMOS	27
	CONSTRUIR NOVA COBERTURA DO SETOR DE HORTIFRUTIGRANJEIRO DA FEIRA LIVRE CENTRAL "PREFEITO JOÃO TOTÓ CÂMARA" - DOURADOS/MS - CADASTRO PLATAFORMA + BRASIL Nº 046.807/2021 - CONVÊNIO Nº 923.622/2022 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.	OBRAS CIVIS	1
	REFORMA DA ENTREPÓSITO E ABATEDOURO DE PEIXES DE DOURADOS (UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PEIXE DE DOURADOS)	OBRAS CIVIS	1

ENTIDADES CONVENIADAS - SEMAF

Associação da Juventude do Futuro do Assentamento Amparo
Associação dos Produtores da Agrovila Formosa
Associação dos Agricultores Familiares de Vila Vargas e Região
Associação dos Vendedores Ambulantes de Leite
Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Guassuzinho
Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Macaúba
Associação Sabores do Cerrado do Assentamento Lagoa Grande Ithaum MS
Associação Agrosório dos Produtores de Horti-Fruti-Granjeiro, Leite e Derivados
Associação dos Pequenos Produtores de Leite do Assentamento Lagoa Grande
Associação dos Produtores de Mel de Dourados MS
Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola, Dezidério Felipe de Oliveira
Associação Rural das Chácaras Abaetes
Associação de Mulheres Rurais de Dourados - Força Feminina
Associação dos Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul
Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Alto Café
Mulheres em Movimento
Associação da Família Cristã
Associação da Comunidade Terapêutica Peniel
Associação de Combate ao Câncer da Grande Dourados
Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Grande Dourados
Associação de Pais e Amigos Excepcionais
Associação Pestalozzi
Casa de Apoio de Combate ao Câncer

LEIS

Associação Assistencial Casa de Reabilitação Novo Olhar
Lar Ebenezer Hilda Maria Correio
Asilo da Velhice Desamparada de Dourados
Lar de Crianças Santa Rita
Fraternidade Aliança Toca de Assis

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2.136	ADMINISTRAR AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DEMAIS POLÍTICAS DOS FUNDOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS-REMAD.	GESTÃO DE FUNDOS	6
2.137	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE 02 CONSELHOS TUTELARES - CONSELHO TUTELAR CENTRO E CONSELHO TUTELAR LESTE.	CONSELHOS TUTELARES	2
	<i>VETADO</i>		—

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2.138	ADMINISTRAR AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E GERIR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	FUNDO	1
2.139	APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS CONSELHOS DE DIREITOS, COMISSÕES, COMITÊS E FÓRUMS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL.	ÓRGÃOS	8
2.140	GESTÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, COMO: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA OS SERVIDORES E CONSELHEIROS DO CMAS; GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS E MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E APRIMORAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA ATRAVÉS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICA E PRIVADA. MATERIAL DIDÁTICO: ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, COMO MANUAIS, GUIAS E CARTILHAS, QUE AUXILIEM NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DO SUAS;	AÇÕES	20

LEIS

1.033	PROJETO AE-PETI-PROJETO QUE DESENVOLVE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.	PROJETOS	2
	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS – ALOJAMENTO, APOIO ALIMENTAR, ESCUTA QUALIFICADA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ACESSO AO TRABALHO, ENCAMINHAMENTOS E ORIENTAÇÕES AOS MIGRANTES E REFUGIADOS ORIUNDOS DE FLUXO MIGRATÓRIO, INTERIORIZADOS DIRETAMENTE OU POR DEMANDA ESPONTÂNEA.		
1.034	CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO (PRÉDIO) SOCIOASSITENCIAL.	UNIDADE	1
2.141	GESTÃO CADASTRO ÚNICO: COMPREENDE INCLUSÃO/ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO ÚNICO DAS FAMÍLIAS QUE DEMANDAM BENEFÍCIOS SOCIAIS.	ATENDIMENTOS	18.000
	A GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA COMPREENDE: CADASTROS E ATUALIZAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS, MONITORAMENTO JUNTO AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DA ÁREA DA SAÚDE E EDUCAÇÃO; AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO SE A FAMÍLIA PERMANECE DENTRO DOS CRITÉRIOS DO PBF.		
2.142	ATENDIMENTOS OFERTADOS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS GOVERNAMENTAIS E PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS À FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.	ATENDIMENTOS	11.000
2.143	ACOLHIMENTOS REALIZADOS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS GOVERNAMENTAIS E PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS À FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS E ROMPIMENTOS DE VÍNCULOS FAMILIARES.	ACOLHIMENTOS	2.000
2.144	ATENDIMENTOS OFERTADOS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV OFERTADOS NOS CRAS E CENTROS DE CONVIVÊNCIAS E TAMBÉM NAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS PARA FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS QUE VIVENCIAM A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.	ATENDIMENTOS	50.000
2.145	AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA A CONCESSÃO ÀS FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL;	BENEFÍCIOS	1.100
2.146	PROMOÇÃO DA CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, FROTA E DEMAIS EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS	MANUTENÇÕES	5

LEIS**RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS HABILITADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.*****PSE-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE - ACOLHIMENTO.***

ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADOS – LAR DO IDOSO

LAR DE CRIANÇAS SANTA RITA

ASSOC. DOURADENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ADAS – “LAR EBENEZER HILDA MARIA CORREA”

FRATERNIDADE DE ALIANÇA TOCA DE ASSIS (TOCA DE ASSIS IRMÃS)

PSE-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO DIA/SIMILAR

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DA GRANDE DOURADOS – AAGD

PSB-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

CASA DA CRIANÇA FELIZ

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE “DOM ALBERTO” CEIA

AÇÃO FAMILIAR CRISTÃ

INSTITUTO FUZIY

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS; ASSESSORIA DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO - RÁDIO CORAÇÃO

INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA- INSTITUTO JOÃO BITTAR

EM PROCESSO DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO CRESCER

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES INDÍGENAS DE DOURADOS - AMID

CENTRO ESPIRITA AMOR E CARIDADE

OBS.: O PARECER DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES SERÃO EMITIDOS ATÉ DIA 30/04/2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
1.031	PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CÍVIL-OSCS E OSCIPS DEVIDAMENTE CADASTRADAS E HABILITADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA E PROJETOS GOVERNAMENTAIS, AMBOS VOLTADOS PARA O ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	PROJETOS	6

LEIS

2.132	REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AÇÕES PARA A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDCA, CONSELHEIROS TUTELARES, DA REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E COLABORADORES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS E OSCIPS.	CAMPANHA	1
-------	---	----------	---

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS HABILITADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

AÇÃO FAMILIAR CRISTÃ

ASSOC. DOURADENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ADAS – “LAR EBENEZER HILDA MARIA CORREA”

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DA GRANDE DOURADOS – AAGD

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS

CASA DA CRIANÇA FELIZ

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE “DOM ALBERTO” CEIA

GUARDA MIRIM

INSTITUTO CRESCER

INSTITUTO FUZIY

INSTITUTO GINASLOUCO

LAR DE CRIANÇAS SANTA RITA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE - PROGRAMA DO JOVEM APRENDIZ

GRUPO DE ESCOTEIROS LARANJA DOCE

REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL-RENAPSI

ASSOCIAÇÃO OLÍMPICA KARATÊ DE CONTATO DE DOURADOS

INSTITUTO PATER DE EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO JOÃO BITTAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.04 - FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS - REMAD

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
1.032	PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD NA ÁREA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS	PROJETOS	1
2.133	REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS E DEMAIS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS DESENVOLVIDOS PELO COMAD E CAPACITAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO COMAD.	CAMPANHA	1

LEIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.05 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2.134	O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL SUPRE E COMPLEMENTA FINANCEIRAMENTE AS DEMAIS FONTES FINANCIADORAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRAS POLÍTICAS DE GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE COMPREENDEM:	AÇÕES	10
	AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA A CONCESSÃO ÀS FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL;		
	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMOS DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSC QUE OFERTAM SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.		
	REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS.		
	APOIO À MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES POR MEIO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL		
	APOIO À MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL		
	CONTRAPARTIDA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OS TERMOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO OU UNIÃO.		
	APOIO À MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL.		
2.135	CONSTRUÇÕES DE UNIDADES EXECUTORAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.		
2.135	PROMOÇÃO DA CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, FROTA E DEMAIS EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS	AÇÕES	5

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.06 - FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
1.030	REALIZAÇÃO DE PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS VOLTADOS PARA A JUVENTUDE DO MUNICÍPIO.	PROJETOS	1
2.131	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE-CMJ.	CAMPANHA	1

LEIS**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.07 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
1.029	PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CÍVIL-OSC DEVIDAMENTE CADASTRADAS E HABILITADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI E PROJETOS GOVERNAMENTAIS, AMBOS VOLTADOS PARA O ATENDIMENTO DA PESSOA IDOSA.	PROJETOS	2
2.130	REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E AÇÕES PARA A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDPI, DA REDE DE PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA COLABORADORES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS E OSCIPS.	CAMPANHA	1

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSCS HABILITADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI

ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADOS – LAR DO IDOSO

FRATERNIDADE DE ALIANÇA TOCA DE ASSIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
1028	CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E SEDE ADMINISTRATIVA	PROJETOS	5
2114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SERVIDORES	1.816
1045	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS DA ENFEMAGEM	PROFISSIONAIS	1.20
1045	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	PROFISSIONAIS	1.200
2116	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTÃO PARTICIPATIVA	UNIDADE	1
2117	MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE	SERVIDORES	1.816
1022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	PROJETOS	15
2118	MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	PREDIO	34
2196	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SERVIDORES	292
1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PROJETOS	10

LEIS

1024	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO	SERVIÇO	1
2119	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES AMBULATORIAIS	SERVIÇOS	7
2120	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE URGENCIA	PREDIO	4
2121	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES	SERVIÇO	4
2122	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - URGENCIA E EMERGENCIA - FUNSAUD	QUANT.	1
2199	MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CEREST	SERVIÇO	1
1025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	PROJETOS	5
2124	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REMUME	UNIDADE	149
2125	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS	UNIDADE	40
2126	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REMUME - PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	UNIDADE	189
2127	FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS	UNIDADE	370
1026	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEICULOS PARA VIGILANCIA SANITARIA	PROJETOS	1
1027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEICULOS PARA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	PROJETOS	3
2194	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	SERVIÇO	3
2195	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA SANITARIA	SERVIÇO	1
2198	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CCZ	SERVIÇO	3
2197	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	SERVIÇO	1

ENTIDADES CONVENIADAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNPEMA - FUNDAÇÃO CARDIOGERIÁTRICA

MISSÃO EVANGELICA CAIUÁ - HOSPITAL E MATERNIDADE PORTA DA ESPERANÇA

FRATERNIDADE DE ALIANÇA TOCA DE ASSIS

AAGD - ASSOCIAÇÃO DE AUTISTAS DE DOURADOS

ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NÚMERO DO PROJETO	DESCRIÇÃO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
-------------------	-----------	--------------	-------------------	------------------

LEIS

2028	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	FOLHA DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS; REPASSE DE MANUTENÇÃO PARA APMS; REPASSE DE EMENDAS PARA APMS. (ESCOLAS); PAGAMENTO DE ALUGUEIS: EMPRESA DE ESTAGIÁRIOS; SERVIÇOS BÁSICOS DE TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (INTERNET, OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) E MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (UNIFORMES E KIT ESCOLAR)	UNIDADES DE ENSINO	86
2033	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS; REPASSE DE MANUTENÇÃO PARA APMS CEIMS; REPASSE DE EMENDAS PARA APMS E PARA INSTITUIÇÕES CONVENIADAS; CONTRATAÇÃO DE ESCOLAS CONVENIADAS PARA FORNECIMENTO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL; MATERIAL DE CONSUMO EXPEDIENTE.	UNIDADE DE ENSINO CEIM	45
2034	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE	FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	UNIDADES DE ENSINO	85
2027	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS MODALIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. COM RECURSOS DO PNAE E RECURSO PRÓPRIO.	ALUNOS	34.000
1009	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	REALIZAR REFORMAS EM UNIDADES DE ENSINO E CONSTRUIR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (OBRAS E INSTALAÇÕES)	ESCOLAS	2
1010	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	CONSTRUIR QUADRAS COBERTAS NAS ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS (OBRAS E INSTALAÇÕES)	ESCOLAS	1
1011	CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIMS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CEIMS	04
2029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS RURAIS	ALUNOS ATENDIDOS	5.000

LEIS

2010	SALÁRIO EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (KIT ESCOLAR) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MERENDEIRA	ESCOLAS ATENDIDAS	84
2032	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	OFERECER MATERIAIS E SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	ESCOLAS/CEIMS	85
2041	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	PAGAMENTO DE ALUGUEL E OFERECER SUPORTE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	UNIDADES	3

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.02 - FUNDO MANUT E DES DA EDU BAS E VAL PROF EDU - FUNDEB

NÚMERO DO PROJETO	PROJ. ATIVIDADE	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2042	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES PATRONAIS E PREVIDÊNCIA. (PROFESSORES)	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	2.650
2043	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS - ADMINISTRATIVOS - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES PATRONAIS E PREVIDÊNCIA. (PROFESSORES)	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	510
2043	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS - ADMINISTRATIVOS - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO	UNIDADE DE ENSINO	47
2045	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE 70%	FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES PATRONAIS E PREVIDÊNCIA. (PROFESSORES)	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	750
2047	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA 70%	FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES PATRONAIS E PREVIDÊNCIA. (PROFESSORES)	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	170
2049	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	REPASSE DE RECURSO ATRAVÉS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO EM ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL.	TERMOS DE COLABORAÇÃO	02

LEIS**ENTIDADES CONVENIADAS - SEMED**

ASS. BRASIL. DE CREDITO, DESEN. DA EDUC. - ABCDE

CEART - CENTRO ED. ANTONIO R. TAVARES LTDA

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CEMINHA

LAR DE CRIANÇAS SANTA RITA

ESCOLA DE RECR. E ESN. FUND. NOVOS TEMPOS DO SABER

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOM ABERTO – CEIA

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DA GRANDE DOURADOS – AAGD

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS

INSTITUTO CRESCER

INSTITUTO EDUCACIONAL ALECRIM DOURADO

INSTITUTO EDUCACIONAL DA GRANDE DOURADOS - IEGRAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD

ESCOLA E HOTELZINHO MUNDO DA ALEGRIA

APM DO CEIM AUSTRÍLIO FERREIRA DE SOUZA

APM DO CEIM BEATRIZ DE BARROS BUMLAI

APM DO CEIM CELSO DE ALMEIDA

APM DO CEIM CLAUDETE PEREIRA LIMA

APM DO CEIM CLAUDINA DA SILVA TEIXEIRA

APM DO CEIM DALVA VERA MARTINES

APM DO CEIM DÉCIO ROSA BASTOS

APM DO CEIM GENY FERREIRA MILAN

APM DO CEIM HELENA EFIGÊNIA PEREIRA

APM DO CEIM HELIO LUCAS (FRUTOS DO AMANHÃ)

APM DO CEIM IVO BENEDITO CARNEIRO

APM DO CEIM ISILDA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA

APM DO CEIM KÁTIA MARQUES BARBOSA

APM DO CEIM MANOEL PEDRO NOLASCO

APM DO CEIM MARIA DE LOURDES SILVA (SONHO ENCANTADO)

APM DO CEIM MARIA DE NAZARÉ

APM DO CEIM MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA SECHI

APM DO CEIM MARIA MADALENA DE AGUIAR (RAIO DE SOL)

APM DO CEIM PAULO GABIATTI

APM DO CEIM PEDRO DA SILVA MOTA

APM DO CEIM PROF. BERTILO BINSFELD

APM DO CEIM PROF. GUILHERME SILVEIRA GOMES

APM DO CEIM PROF. MÁRIO KUMAGAI

APM DO CEIM PROFª CLARINDA MATTOS E SOUZA

LEISAPM DO CEIM PROF^a DEJANIRA DE QUEIROZ TEIXEIRAAPM DO CEIM PROF^a IRANY BATISTA DE MATOSAPM DO CEIM PROF^a LÚCIA LICHT MARTINSAPM DO CEIM PROF^a ZELI DA SILVA RAMOS

APM DO CEIM RAMÃO VITAL VIANA

APM DO CEIM RECANTO DA CRIANÇA

APM DO CEIM RECANTO RAÍZES

APM DO CEIM SÃO FRANCISCO

APM DO CEIM SARA PENZO

APM DO CEI MARIA ALICE SILVESTRE - UFGD

APM DO CEIM VITTÓRIO FEDRIZZI

APM DO CEIM WILSON BENEDITO CARNEIRO

APM DO CEIM PROF^a. ARGEMIRA RODRIGUES BARBOSA

APM DO CEIM JOSÉ MARQUES DA SILVA - VÔ CAZUZA

APM DO CEIM SEBASTIANA VIEIRA SOARES

APM DA EM. NEIL FIORAVANTI - CAIC

APM DA EM. PROF^a AVANI CARGNELUTTI FEHLAUER - CETRAC

APM DA EM. AGROTÉCNICA PE ANDRÉ CAPÉLLI

APM DA EM. ARMANDO CAMPOS BELO

APM DA EM. ARTHUR CAMPOS MELLO

APM DA EM. AURORA PEDROSO DE CAMARGO

APM DA EM. BERNARDINA CORRÊA DE ALMEIDA

APM DA EM. CLARICE BASTOS ROSA

APM DA EM. ETALIVIO PENZO

APM DA EM. FRANKLIN LUIZ AZAMBUJA

APM DA EM. FREI EUCÁRIO SCHMITT

APM DA EM. IZABEL MUZZI FIORAVANTI

APM DA EM. JANUÁRIO PEREIRA DE ARAÚJO

APM DA EM. JOAQUIM MURTINHO

APM DA EM. LAUDEMIRA COUTINHO DE MELO

APM DA EM. LÓIDE BONFIM ANDRADE

APM DA EM. MARIA DA ROSA A. DA SILVEIRA CÂMARA

APM DA EM. PREF. ÁLVARO BRANDÃO

APM DA EM. PREF. LUIZ ANTÔNIO A. GONÇALVES

APM DA EM. PROF^a ANTÔNIA CÂNDIDA DE MELOAPM DA EM. PROF^a CLORI BENEDETTI DE FREITASAPM DA EM. PROF^a EFANTINA DE QUADROSAPM DA EM. PROF^a ELZA FARIAS KINTSCHEV REAL

APM DA EM. PROF. MANOEL SANTIAGO DE OLIVEIRA

LEIS

APM DA EM. SÓCRATES CÂMARA
APM DA EM. VEREREADORA ALBERTINA PEREIRA DE MATOS
APM DA EM. FRANCISCO MEIRELES
APM DA EM. PEDRO PALHANO
APM DA EM. PROFESSORA IRIA LUCIA W. KONZEN
APM DA EM. MARIA CONCEIÇÃO ANGÉLICA
APM DA EM. WEIMAR GONÇALVES TORRES
APM DA EM. CORONEL FIRMINO VIEIRA DE MATOS
APM DA EM. DOM AQUINO CORRÊA
APM DA EM. DOUTOR CAMILO HERMELINDO
APM DA EM. DR. NELSON DE ARAÚJO
APM DA EM. FAZENDA MIYA - POLO
APM DA EM. GERALDINO NEVES CORRÊA
APM DA EM. JOSÉ EDUARDO CANUTO E. PEREQUETÉ
APM DA EM. PADRE ANCHIETA
APM DA EM. PREFEITO RUY GOMES
APM DA EMI. AGUSTINHO
APM DA EMI. ARAPORÃ
APM DA EMI. LACU'I ROQUE ISNARD
APM DA EMI. PAI CHIQUITO - CHIQUITO PEDRO
APM DA EMI. RAMÃO MARTINS
APM DA EMI. TENGATUÍ MARANGATÚ - POLO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.03 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2070	PRESTAR SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FOMENTO E DIFUSÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS, E ATIVIDADES DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, BEM COMO PROMOVER INICIATIVAS PARA O AUMENTO DAS OPORTUNIDADES DE LAZER ESPORTIVO	SERVIDORES	35
2073	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO PREDIAL (PRAÇAS EM GERAL; GINÁSIO MUNICIPAL, ESTÁDIO FRÉDS SALDIVAR; ESTAÇÃO CIDADANIA; PARQUE ECOLÓGICO REGO DÁGUA; CEPCEL)	UND	6
2070	EDUCAÇÃO CONTINUADA/CAPACITAÇÃO	UND	4
	DIÁRIAS	UND	150
2072	CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DO MATO GROSSO DO SUL – FUNDESPORTE.	UND	1

LEIS

PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE PARA CAMPEONATOS, JOGOS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER OS EVENTOS/PROJETOS DESENVOLVIDOS E APOIADOS PELA FUNED, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, MEDALHAS E TROFÉUS	UND	05
TERMO DE FOMENTO	UND	10
TERMO DE COLABORAÇÃO	UND	10
VETADO	—	—

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2014	COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	TONELADA	130.000
2017	LIMPEZA URBANA - VARRIÇÃO MANUAL	KM	250.000
	LIMPEZA URBANA - ROÇADA MANUAL	M²	500.000
	ROÇADA MECANIZADA	M²	13.000.000
	PROCESSO LICITATÓRIO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES	UNIDADE	1
2019	PICADOR DE GALHOS	TONELADA	60
	AQUISIÇÃO DE GRAMA	M²	20.000
	JARDINAGENS NOS CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS E PARQUES	UNIDADE	1
	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS	UNIDADE	9
	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	UNIDADE	2
	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS E PARQUES	UNIDADE	41
	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE TAPA BURACOS	UNIDADE	10
	TERMO DE COLABORAÇÃO - CONSELHO DA COMUNIDADE	UNIDADE	1
	MASSA ASFÁLTICA	TONELADA	15.000
	CBUQ ENSACADO	UNIDADE	150.000
	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS EM SAÚDE	KG	135.000
	PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS	UNIDADE	1
	PROCESSO PARA PINTURA DE MEIO FIO MECANIZADA	UNIDADE	1
	PROCESSO PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	UNIDADE	1

LEIS

	SERVIÇO DE TAPA BURACOS	UNIDADE	1
	DISPOSITIVOS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	UNIDADE	1
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA	UNIDADE	1
2020	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	10
	REVITALIZAÇÃO DA GARAGEM	UNIDADE	1
	SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL	UNIDADE	1
2021	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LUMINÁRIAS	UNIDADE	45.000
	EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	METROS	20.000
	EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA	UNIDADE	25
	REVITALIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS DAS AVENIDAS, PARQUES, PRAÇAS E DISTRITOS	UNIDADE	1
	VEÍCULOS	UNIDADE	10

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2064	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS REFERENTES A DESAPROPRIAÇÕES DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO.	QUANTIDADE (ÁREAS)	10
1007	DESAPROPRIAÇÕES DE ÁREAS E REASSENTAMENTOS PELO FONPLATA	QUANTIDADE (ÁREAS)	50

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.04 - FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2.066	GEOCODIFICAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA, TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO DE DADOS MUNICIPAIS PRÉ- EXISTENTES (CADASTROS)	QUANTIDADE (IMÓVEIS)	60.000
	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	QUANTIDADE (UNIDADES)	15
	AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE	QUANTIDADE (SOFTWARE)	5
2.067	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	QUANTIDADE (UNIDADES)	8
2.068	SISTEMA ALVARÁ IMEDIATO	QUANTIDADE (UNIDADES)	1

LEIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2069	LEVANTAMENTO DAS ÁREAS VERDES APP E ÁREAS ÚMIDAS DO PERÍMETRO URBANO	QUANTIDADE (PROJETO)	1
	CRIAÇÃO DE ECO PONTOS	QUANTIDADE (PROJETO)	4
	PLANO DIRETOR DE DRENAGEM	QUANTIDADE (PROJETO)	1
	PRAD- PLANO DE RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA- ZONA RURAL	QUANTIDADE (OBRA)	1
	PLANO DE SANEAMENTO	QUANTIDADE (PROJETO)	1
	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES(VEICULOS)	QUANTIDADE (UNIDADES)	2
	PROJETOS DE SANEAMENTO PARA AS RUAS SEM ASFALTO NO MUNICÍPIO DE DOURADOS	QUANTIDADE (PROJETO)	3

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.02 - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2093	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PARAGEM	QUANTIDADE	1
1040	REVITALIZAÇÃO DA USINA VELHA	QUANTIDADE	1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.03 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2095	EXPANSÃO E MELHORIAS NO VIVEIRO MUNICIPAL DE DOURADOS/MS	QUANTIDADE	1
2095	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO IMAM	QUANTIDADE	1
2095	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDAU	QUANTIDADE	1
2095	SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DO IMAM	QUANTIDADE	1
2095	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IMAM	QUANTIDADE	1
2096	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	QUANTIDADE	4
2096	REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE	QUANTIDADE	1
2096	TROFÉU MARCO VERDE	QUANTIDADE	2
2096	DIÁLOGOS DE SABERES AMBIENTAIS	QUANTIDADE	1

LEIS

2096	PROMOVER PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	QUANTIDADE	2
2096	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA MOODLE	QUANTIDADE	1
2098	MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PARAGEM	QUANTIDADE	1
2098	VETADO	—	—

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

15.06 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - AGETTRAN

15.07 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DE DOURADOS - FUNTRAN

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2.054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - PESSOAL	SERVIDOR	112
2.055	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, SINALIZAÇÃO VERTICAL, SINALIZAÇÃO INDICATIVA, SEMAFÓRICA, SINALIZAÇÃO AÉREA E EQUIPAMENTOS REDUTORES DE VELOCIDADE.	PROJETOS	200
	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO VIÁRIA, SEMAFÓRICA, ESTATÍSTICAS, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.	PROJETOS	20
	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PRAÇA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	PROJETO	1
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRADOS PELA AGETTRAN	IMÓVEIS	5
	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES NA ÁREA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, COM ÊNFASE EM LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE TRÂNSITO, LEGISLAÇÃO AEROPORTUÁRIA E GESTÃO PÚBLICA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO PERMANENTE DO SERVIDOR PÚBLICO, ATUALIZAÇÃO E TRAZENDO EFICÁCIA AS SUAS ATIVIDADES PÚBLICAS, ATRAVÉS DE CURSOS, PALESTRAS, TREINAMENTOS.	SERVIDOR	51
2056	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPLEMENTOS ATENDIDOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E NOS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELA AGETTRAN	BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	1
2148	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ELETRÔNICA VIÁRIA E NA AGETTRAN	PROJETO	1
1038	ATENDIMENTO EMERGENCIAL AO USUÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COM A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TEMPORÁRIO.	USUÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO	100%

CONVÊNIO COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

LEIS

2055	GUARDA MUNICIPAL DE DOURADOS - GMD - CREDENCIAMENTO PARA QUE OS GUARDAS MUNICIPAIS POSSAM ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.	FISCALIZAÇÃO	1
	CETTRAN - CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CUSTEAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.	CONSELHO/ MENSAL	1
	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - POLICIAIS MILITARES E AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DEVIDAMENTE CREDENCIADOS NA FORMA DA LEI REALIZEM A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, OPERAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, E A AUTUAÇÃO DE AMBAS AS COMPETÊNCIAS (ESTADUAL E MUNICIPAL), NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.	FISCALIZAÇÃO	1
	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA E SEG. PUBLICA MS - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR (2º GBM) JUNTO AO AEROPORTO MUNICIPAL FRANCISCO DE MATOS PEREIRA.	SEGURANÇA/ MENSAL	1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.02 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SEMAD

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2007	GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS	100%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2040	APOIO, PROMOÇÃO E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DOURADOS - FIP	PROJETOS	22
2036	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ARTES E CULTURA (CONTRATAÇÃO DE ACADEMIAS PARA EXECUÇÃO DE ARTES DE BALLET E ARTES VISUAIS)	ACADEMIAS	15
2038	REALIZAÇÃO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTA JUNINA DE DOURADOS, COM APRESENTAÇÕES E SHOWS CULTURAIS / DOURADOS BRILHA 2025/ GIRO CULTURAL. APOIO: FOLIA DE REIS / ENFEITES PARA PÁSCOA / COMEMORAÇÃO DA SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA/ FESTA DO PEIXE / JAPÃO FEST / EXPOAGRO / FESTSOL / PARADA LGBT+ / COMEMORAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP / SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA / COMEMORAÇÃO DA SEMANA DA CAPOEIRA	EVENTOS	14

LEIS

2039	CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO, ONDE PREVE A REFORMA DE PATRIMONIO TOMBADO COM REPAROS E MANUTENÇÃO	UNIDADE	10
------	--	---------	----

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVID	FOLHA DE SALÁRIOS	13
		CONTRATOS	51
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	12
		DIÁRIAS	120
		FOLHA DE ESTAGIÁRIOS	12
		TERMO DE ADESÃO ASSOCIAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	03
2080	MANUTENÇÃO DAS APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS – PREVID	FOLHA DE BENEFÍCIOS	13
2081	MANUTENÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES – PMD	FOLHA DE BENEFÍCIOS	13
2082	MANUTENÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - CÂMARA MUNICIPAL	FOLHA DE BENEFÍCIOS	13
2083	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	PRÉDIO	1
1016	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO E EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2026	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - AÇÕES DE CONTROLADORIA, AUDITORIA E COMPLIANCE	PROCESSOS ANALISADOS/ PERCENTUAL	100%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

NÚMERO DO PROJETO	AÇÃO/PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA 2025
2059	ESTIMULAR A FORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS COMUNITÁRIAS	AÇÕES	100%
	APOIO A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS E MANUFATURAS RURAIS	AÇÕES	100%

LEIS

	IMPLANTAÇÃO DO CEASA VOLTADO AO FOMENTO AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS	UN	1
	APOIO DE ATIVIDADES DO COMERCIO E SERVIÇOS	AÇÕES	100%
	PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA	UN	1
	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CURSOS TÉCNICOS	UN	1
	PROGRAMA DE FOMENTO A INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	AÇÕES	100%
	ATENDIMENTOS NO POUPATEMPO	ATENDIMENTOS	50.000
	REALIZAÇÃO DE CONVENIO PARA A FESTA DO PEIXE	UN	1
	REALIZAÇÃO DE CONVENIO PARA AS FESTAS DE FIM DE ANO	UN	1
	REALIZAÇÃO DE CONVENIO PARA A ATIVIDADES CULTURAIS: JAPÃO FEST, MARCHA PRA JESUS, OUTROS	UN	5
	REALIZAÇÃO DE CONVENIO PARA EVENTOS DE AGRONEGÓCIOS E EXPOAGRO	UN	1
	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO SABORES DE DOURADOS	UN	1
	REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE NATURAL DO CÓRREGO PARAGEM, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS- MS.	UN	1
	CONFEÇÃO DE EXEMPLARES DO INVENTÁRIO TURÍSTICO DE DOURADOS	UN	1
2060	REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL DE DOURADOS-MS.	UN	1
	REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS VOLTADO A CONCLUSÃO DO ANFITEATRO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ANTÔNIO TONANI, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.	UN	1
	REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ANTIGA USINA TERMOELÉTRICA SENADOR FILINTO MULLER, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS – MS.	UN	1
	INSTALAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR, EM SEU ESPAÇO PRÓPRIO, COM IDENTIDADE VISUAL E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO	UN	1
	CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO POLO EMPRESARIAL DE TECNOLOGIA E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS	UN	1
2061	INCENTIVOS FISCAIS E DOAÇÃO DE ÁREAS-	AÇÕES	100%
2062	REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS VOLTADO A CONCLUSÃO DO ANFITEATRO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ANTÔNIO TONANI, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.	UN	1

LEIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2025				EXERCÍCIO DE 2026				EXERCÍCIO DE 2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.735.553.954,32	1.637.315.051,25	914.569,80	109,26	1.846.612.051,86	1.745.380.011,21	914602,62	1,09	1.971.053.391,42	1.859.484.331,53	914.616,78	1,09
Receitas Primárias (I)	1.640.792.754,81	1.547.917.693,22	864.634,31	103,29	1.745.787.083,19	1.650.082.309,25	864665,34	1,03	1.863.433.928,94	1.757.956.536,73	864.678,73	1,03
Receitas Primárias Correntes	1.556.396.226,38	1.468.298.326,77	820.160,61	97,98	1.655.990.020,90	1.565.207.959,26	820190,04	0,98	1.767.585.532,42	1.667.533.521,15	820.202,74	0,98
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	518.782.928,82	489.417.857,38	273.378,54	32,66	551.979.848,44	521.720.083,59	273388,35	0,33	589.177.218,45	555.827.564,57	273.392,58	0,33
Transferências Correntes	991.698.787,24	935.564.893,62	522.586,90	62,43	1.055.157.592,64	997.313.414,59	522605,65	0,62	1.126.263.607,65	1.062.512.837,40	522.613,74	0,62
Demais Receitas Primárias Correntes	45.914.510,31	43.315.575,76	24.195,17	2,89	48.852.579,82	46.174.461,08	24196,04	0,03	52.144.706,33	48.962.165,56	24.196,41	0,03
Receitas Primárias de Capital	84.396.528,43	79.619.366,45	44.473,71	5,31	89.797.062,29	84.874.349,99	44475,30	0,05	95.848.396,52	90.423.015,58	44.475,99	0,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.722.962.247,50	1.625.436.082,55	907.934,46	108,46	1.833.214.601,72	1.732.717.014,86	907967,04	1,08	1.956.753.100,52	1.845.993.491,05	907.981,09	1,08
Despesas Primárias (II)	1.739.031.413,99	1.640.595.673,57	916.402,28	109,47	1.854.879.458,75	1.753.194.195,42	918697,36	1,10	1.979.877.930,60	1.867.809.368,49	918.711,58	1,10
Despesas Primárias Correntes	1.482.537.238,41	1.398.620.036,23	781.239,78	93,33	1.577.404.796,29	1.490.930.809,35	781267,81	0,93	1.683.704.528,11	1.588.400.498,22	781.279,91	0,93
Pessoal e Encargos Sociais	761.951.929,78	718.822.575,26	401.519,19	47,97	810.709.233,77	766.265.816,41	401533,60	0,48	865.342.118,32	816.360.488,98	401.539,82	0,48
Outras Despesas Correntes	720.585.308,63	679.797.460,97	379.720,58	45,36	766.695.562,53	724.664.992,93	379734,21	0,45	818.362.409,79	772.040.009,23	379.740,09	0,45
Despesas Primárias de Capital	192.695.872,45	181.788.558,91	101.543,27	12,13	205.026.481,33	193.786.844,35	101546,92	0,12	218.843.010,88	206.455.670,64	101.548,49	0,12
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	63.798.303,13	60.187.078,42	33.619,24	4,02	72.448.181,13	68.476.541,71	35882,63	0,04	77.330.391,61	72.953.199,63	35.883,19	0,04
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.931.787.660,00	1.822.441.188,68	1.017.977,37	121,61	2.055.402.752,36	1.942.724.718,68	1018013,90	1,22	2.193.914.288,44	2.069.730.460,79	1.018.029,66	1,22
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.819.953.774,74	1.716.937.523,34	959.045,24	114,57	1.936.412.616,79	1.830.257.671,82	959079,66	1,15	2.066.905.526,62	1.949.910.874,17	959.094,50	1,15
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.931.787.660,00	1.822.441.188,68	1.017.977,37	121,61	2.055.402.752,36	1.942.724.718,68	1018013,90	1,22	2.193.914.288,44	2.069.730.460,79	1.018.029,66	1,22
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	1.889.394.953,35	1.782.448.069,20	995.638,05	118,94	2.010.297.336,42	1.900.092.000,39	995673,79	1,19	2.145.769.263,62	2.024.310.626,06	995.689,20	1,19

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-98.238.659,18	-92.677.980,36	-51.767,97	-6,18	-73.884.719,63	-69.834.328,57	-36594,13	-0,04	-116.444.001,66	-109.852.831,76	-54.032,85	-0,06
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-167.679.837,79	-158.188.526,21	-88.360,79	-10,56	-182.977.095,19	-172.946.214,74	-90626,14	-0,11	-195.307.738,66	-184.252.583,64	-90.627,55	-0,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exceto RPPS)	6.948.031,86	6.554.747,04	3.661,34	0,44	7.392.636,42	6.987.369,02	3661,48	0,00	7.890.818,79	7.444.168,67	3.661,53	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	178.877.361,48	168.752.227,81	94.261,45	11,26	190.323.723,84	179.890.098,14	94264,83	0,11	203.149.449,26	191.650.423,83	94.266,29	0,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-149.620.550,73	-141.151.462,96	-78.844,24	-9,42	-159.194.769,77	-150.467.646,29	-78847,07	-0,09	-168.734.732,75	-159.183.710,15	-78.297,03	-0,09
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.432.681,00	8.898.755,66	4.970,66	0,59	9.574.219,04	9.049.356,37	4741,98	0,01	9.539.962,98	8.999.965,08	4.426,78	0,01

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

Notas:

1. PIB Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro de 2025, em relação ao valor projetado do PIB;
2. Para o Município, foi considerado o PIB projetado para o Estado de Mato Grosso do Sul;
3. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
	VALOR	VALOR	VALOR
PIB de MS (R\$ milhões)	189.767,25	201.903,21	215.505,93
RCL	1.588.531.063,23	1.690.181.165,96	1.804.080.784,55

LEIS

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.303.827.444,00	733.312,35	107,10	1.215.882.569,12	683849,46	90,86	-87.944.874,88	-6,75%
Receitas Primárias (I)	1.243.608.244,00	699.443,23	102,16	1.141.661.545,11	642105,30	85,31	-101.946.698,89	-8,20%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.303.827.444,00	733.312,35	107,10	1.161.005.198,13	652984,76	86,75	-142.822.245,87	-10,95%
Despesas Primárias (II)	1.285.877.344,00	723.216,66	105,63	1.126.631.029,61	633651,67	84,19	-159.246.314,39	-12,38%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.465.000.000,00	823.960,71	120,34	1.565.082.155,36	880249,97	116,95	100.082.155,36	6,83%
Receitas Primárias (III)	1.404.780.800,00	790.091,59	115,39	1.490.861.131,35	838505,80	111,40	86.080.331,35	6,13%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.465.000.000,00	823.960,71	120,34	1.473.820.950,46	828921,88	110,13	8.820.950,46	0,60%
Despesa Primária (IV)	1.447.049.900,00	813.865,03	118,87	1.437.446.781,94	808463,94	107,41	-9.603.118,06	-0,66%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-42.269.100,00	-23.773,43	-3,47	15.030.515,50	8453,62	1,12	57.299.615,50	-135,56%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-84.538.200,00	-47.546,86	-6,94	68.444.864,91	38495,48	5,11	152.983.064,91	-180,96%
Dívida Pública Consolidada (DC)	198.835.463,69	111.831,13	16,33	151.206.164,36	85042,96	11,30	-47.629.299,33	-23,95%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.252.441,87	2.391,70	0,35	-115.149.340,47	-64763,50	-8,60	-119.401.782,34	-2807,84%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	119.401.782,34	67.155,21	9,81	119.401.782,34	67155,21	8,92	0,00	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

Parâmetros	Valor Previsto em 2023	Valor Realizado em 2023
PIB nominal	134.679,56	134.679,56
Receita Corrente Líquida - RCL	1.217.372.102,00	1.338.259.043,18

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.215.882.569,12	1.215.882.569,12	100,00%	1.638.238.511,00	74,22%	1.735.553.954,32	94,39%	1.846.612.051,86	93,99%	1.971.053.391,42	93,69%	
Receitas Primárias (I)	1.163.524.229,96	1.141.661.545,11	101,91%	1.602.964.083,45	71,22%	1.640.792.754,81	97,69%	1.745.787.083,19	93,99%	1.863.433.928,94	93,69%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.161.005.198,13	1.161.005.198,13	100,00%	1.614.339.781,00	71,92%	1.722.962.247,50	93,70%	1.833.214.601,72	93,99%	1.956.753.100,52	93,69%	
Despesas Primárias (II)	1.124.559.390,90	1.126.631.029,61	99,82%	1.574.619.681,00	71,55%	1.739.031.413,99	90,55%	1.854.879.458,75	93,75%	1.908.608.075,70	97,18%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.382.730.831,48	1.565.082.155,36	88,35%	1.810.000.000,00	86,47%	1.931.787.660,00	93,70%	2.055.402.752,36	93,99%	2.193.914.288,44	93,69%	
Receitas Primárias (III)	1.330.372.492,32	1.490.861.131,35	89,24%	1.774.725.572,45	84,01%	1.819.953.774,74	97,51%	1.936.412.616,79	93,99%	2.066.905.526,62	93,69%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.161.005.198,13	1.473.820.950,46	78,78%	1.810.000.000,00	81,43%	1.931.787.660,00	93,70%	2.055.402.752,36	93,99%	2.193.914.288,44	93,69%	
Despesa Primária (IV)	1.124.559.390,90	1.437.446.781,94	78,23%	1.770.279.900,00	81,20%	1.889.394.953,35	93,70%	2.010.297.336,42	93,99%	2.145.769.263,62	93,69%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	38.964.839,06	15.030.515,50	259,24%	28.344.402,45	53,03%	-98.238.659,18	-28,85%	-109.092.375,56	90,05%	-45.174.146,76	241,49%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	244.777.940,48	68.444.864,91	357,63%	32.790.074,90	208,74%	-167.679.837,79	-19,56%	-182.977.095,19	91,64%	-124.037.883,76	147,52%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	151.206.164,36	151.206.164,36	100,00%	167.600.213,51	90,22%	178.877.361,48	93,70%	190.323.723,84	93,99%	203.149.449,26	93,69%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-115.149.340,47	-115.149.340,47	100,00%	-140.187.869,73	82,14%	-149.620.550,73	93,70%	-159.194.769,77	93,99%	-168.734.732,75	94,35%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	119.401.782,34	119.401.782,34	100,00%	25.038.529,26	476,87%	9.432.681,00	265,44%	9.574.219,04	98,52%	9.539.962,98	100,36%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.215.882.569,12	1.215.882.569,12	100,00%	1.545.508.029,25	78,67%	1.637.315.051,25	94,39%	1.745.380.011,21	93,81%	1.859.484.331,53	93,86%	
Receitas Primárias (I)	1.163.524.229,96	1.141.661.545,11	101,91%	1.512.230.267,41	75,50%	1.547.917.693,22	97,69%	1.650.082.309,25	93,81%	1.757.956.536,73	93,86%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.161.005.198,13	1.161.005.198,13	100,00%	1.522.962.057,55	76,23%	1.625.436.082,55	93,70%	1.732.717.014,86	93,81%	1.845.993.491,05	93,86%	
Despesas Primárias (II)	1.124.559.390,90	1.126.631.029,61	99,82%	1.485.490.265,09	75,84%	1.640.595.673,57	90,55%	1.753.194.195,42	93,58%	1.800.573.656,32	97,37%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.382.730.831,48	1.565.082.155,36	88,35%	1.707.547.169,81	91,66%	1.822.441.188,68	93,70%	1.942.724.718,68	93,81%	2.069.730.460,79	93,86%	
Receitas Primárias (III)	1.330.372.492,32	1.490.861.131,35	89,24%	1.674.269.407,97	89,05%	1.716.937.523,34	97,51%	1.830.257.671,82	93,81%	1.949.910.674,17	93,86%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.161.005.198,13	1.473.820.950,46	78,78%	1.707.547.169,81	86,31%	1.822.441.188,68	93,70%	1.942.724.718,68	93,81%	2.069.730.460,79	93,86%	
Despesa Primária (IV)	1.124.559.390,90	1.437.446.781,94	78,23%	1.670.075.377,36	86,07%	1.782.448.069,20	93,70%	1.900.092.000,39	93,81%	2.024.310.626,06	93,86%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	38.964.839,06	15.030.515,50	259,24%	26.740.002,31	56,21%	-92.677.980,36	-28,85%	-103.111.886,17	89,88%	-42.617.119,58	241,95%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	244.777.940,48	68.444.864,91	357,63%	30.934.032,92	221,26%	-158.188.526,21	-19,56%	-172.946.214,74	91,47%	-117.016.871,47	147,80%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	151.206.164,36	151.206.164,36	100,00%	158.113.408,97	95,63%	168.752.227,81	93,70%	179.890.098,14	93,81%	191.650.423,83	93,86%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-115.149.340,47	-115.149.340,47	100,00%	-132.252.707,29	87,07%	-141.151.462,96	93,70%	-150.467.646,29	93,81%	-159.183.710,15	94,52%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	119.401.782,34	119.401.782,34	100,00%	23.621.254,02	505,48%	8.898.755,66	265,44%	9.049.356,37	98,34%	8.999.965,08	100,55%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

LEIS

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	1.374.039.277,74	102,49	1.408.225.452,68	48,79	687.095.490,55	100,00
TOTAL	1.374.039.277,74	102,49	1.408.225.452,68	48,79	687.095.490,55	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-191.204.374,99	58,31	-111.488.464,67	336,41	-375.054.465,43	100,00
TOTAL	-191.204.374,99	58,31	-111.488.464,67	336,41	-375.054.465,43	100,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

Notas:

1. Resultado Acumulado: Registra em valores nominais e percentuais, do segundo (2023) ao quarto (2021) anos anteriores ao ano de referência da LDO (2025), o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	299.329,73	819.111,59	968.830,85
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	299.329,73	819.111,59	968.830,85
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2023 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	299.329,73	819.111,59	968.830,85
DESPESAS DE CAPITAL	299.329,73	819.111,59	968.830,85
Investimentos	299.329,73	819.111,59	968.830,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR III	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IId) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

Notas:

a) No período compreendido entre 2023 e 2021 foi observada uma gradual diminuição no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens imóveis.

b) As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados.

LEIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 132.304.861,78	R\$ 160.608.099,71	171.844.238,12
Ativo	R\$ 40.351.403,37	R\$ 45.266.288,43	54.441.960,13
Inativo	R\$ 38.906.138,96	R\$ 43.339.544,13	52.018.230,88
Pensionista	R\$ 1.364.973,36	R\$ 1.828.874,44	2.310.965,58
Pensionista	R\$ 80.291,05	R\$ 97.869,86	112.763,67
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 43.897.974,65	R\$ 54.053.686,95	60.447.524,39
Ativo	R\$ 43.897.974,65	R\$ 54.053.686,95	60.447.524,39
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	R\$ 5.453.041,68	R\$ 18.940.860,93	11.936.711,49
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 5.453.041,68	R\$ 18.940.860,93	11.936.711,49
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	R\$ 42.602.442,08	R\$ 42.347.263,40	45.018.042,11
Compensação Financeira entre os Regimes		R\$ 513.354,92	676.092,61
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	R\$ 39.457.288,00	R\$ 41.825.367,24	44.335.346,66
Demais Receitas Correntes	R\$ 3.145.154,08	R\$ 8.541,24	6.602,84
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	R\$ 73.168.029,98	R\$ 78.289.920,12	94.345.752,65
Aposentadorias	R\$ 65.660.309,50	R\$ 72.241.470,52	87.479.869,90
Pensões por Morte	R\$ 7.507.720,48	R\$ 6.048.449,60	6.855.882,750
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 51.821,61	R\$ 8.916,59	
Compensação Financeira entre os Regimes	R\$ 6.366,27	R\$ 7.524,36	10.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 45.455,34	R\$ 1.392,23	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	R\$ 26.372.900,00	R\$ 52.955.500,00	47.760.027,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ 40.217.765,16	R\$ 42.630.831,00	
Outros Aportes para o RPPS	R\$ 3.141.609,26	R\$ 10.827.151,08	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 886.721,90	R\$ 1.012.410,15	42.329.285,69
Investimentos e Aplicações	R\$ 540.265.841,76	R\$ 641.733.438,39	766.178.387,53
Outro Bens e Direitos		57250930,79	843.700.019,24

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	2021	<Ano-3>	<Ano-2>

LEIS

Aposentadorias			
Penções por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	<Ano-3>	<Ano-2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Recceitas Correntes	R\$ 7640158,49	R\$ 6.240.162,65	7.470.173,47
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	R\$ 4.802.845,10	R\$ 5.327.794,45	6.009.424,80
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.965.357,73	R\$ 2.256.506,48	2.857.419,76
Demais Despesas Correntes	R\$ 2.837.487,37	R\$ 3.071.287,97	3.152.005,04
Despesas de Capital (XIV)	R\$ 13.440,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 22,04	R\$ 6.725,57	1.502.137,79
Investimentos e Aplicações	R\$ 22.997.925,37	R\$ 26.597.920,17	29.992.739,25
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias		R\$ 8.242.228,50	8.569.654,23
Penções		R\$ 2.725.421,65	3.183.007,10
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			11.752.661,33

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Recceitas Previdenciárias		Despesas Previdenciárias		Resultado Previdenciário		Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)			
2023	R\$ 175.894.734,49	R\$ 128.398.711,13	R\$ 47.496.023,36	R\$ 807.465.614,38			
2024	R\$ 165.600.808,05	R\$ 136.247.638,00	R\$ 29.353.170,05	R\$ 854.961.637,74			
2025	R\$ 165.110.165,39	R\$ 143.800.817,96	R\$ 21.309.347,43	R\$ 884.314.807,79			
2026	R\$ 167.596.554,42	R\$ 151.199.798,52	R\$ 16.396.755,90	R\$ 905.624.155,22			
2027	R\$ 170.088.124,78	R\$ 158.034.822,16	R\$ 12.053.302,62	R\$ 922.020.911,12			
2028	R\$ 172.219.471,50	R\$ 168.856.659,59	R\$ 3.362.811,91	R\$ 934.054.213,74			
2029	R\$ 173.917.210,61	R\$ 175.089.837,99	R\$ (1.172.627,37)	R\$ 957.417.025,65			
2030	R\$ 175.893.567,04	R\$ 184.190.322,01	R\$ (8.296.754,98)	R\$ 936.244.398,28			
2031	R\$ 177.067.100,71	R\$ 192.662.852,95	R\$ (15.595.752,24)	R\$ 927.947.643,30			
2032	R\$ 178.035.371,51	R\$ 201.316.156,95	R\$ (23.280.785,44)	R\$ 912.351.891,06			
2033	R\$ 179.103.874,86	R\$ 208.472.990,38	R\$ (29.369.115,52)	R\$ 889.071.105,61			
2034	R\$ 180.454.326,27	R\$ 213.430.378,91	R\$ (32.976.052,64)	R\$ 859.701.990,10			
2035	R\$ 181.800.768,69	R\$ 220.238.711,18	R\$ (38.437.942,49)	R\$ 826.725.937,46			
2036	R\$ 182.905.679,23	R\$ 224.694.312,81	R\$ (41.788.633,58)	R\$ 788.287.994,97			
2037	R\$ 184.650.626,02	R\$ 226.415.310,99	R\$ (41.764.684,96)	R\$ 746.499.361,39			
2038	R\$ 187.112.081,98	R\$ 228.628.771,79	R\$ (41.516.696,82)	R\$ 704.734.676,43			
2039	R\$ 189.880.919,72	R\$ 230.427.534,40	R\$ (40.546.614,69)	R\$ 665.217.986,61			
2040	R\$ 192.632.231,41	R\$ 233.347.819,79	R\$ (40.715.588,38)	R\$ 622.671.371,93			
2041	R\$ 20.246.409,42	R\$ 237.865.319,52	R\$ (177.618.910,10)	R\$ 581.955.783,55			
2042	R\$ 48.565.753,66	R\$ 237.093.567,40	R\$ (188.527.813,75)	R\$ 404.336.873,45			
2043	R\$ 37.697.580,40	R\$ 233.511.381,68	R\$ (195.813.801,28)	R\$ 215.809.059,71			
2044	R\$ 26.710.747,51	R\$ 231.070.870,89	R\$ (204.360.123,38)	R\$ 19.995.258,43			
2045	R\$ 24.021.647,25	R\$ 229.239.639,43	R\$ (205.217.992,18)	R\$ (184.366.865,15)			
2046	R\$ 22.521.444,77	R\$ 224.878.176,21	R\$ (202.356.731,44)	R\$ (389.582.857,35)			
2047	R\$ 21.378.531,17	R\$ 220.645.656,25	R\$ (199.267.125,08)	R\$ (591.939.588,77)			
2048	R\$ 20.347.248,07	R\$ 215.085.177,76	R\$ (194.737.929,69)	R\$ (791.206.713,85)			
2049	R\$ 19.542.104,34	R\$ 209.206.324,83	R\$ (189.664.220,49)	R\$ (983.944.643,54)			
2050	R\$ 18.690.016,80	R\$ 203.544.185,20	R\$ (184.854.168,40)	R\$ (1.175.608.864,03)			
2051	R\$ 17.705.475,51	R\$ 198.078.431,86	R\$ (180.372.956,35)	R\$ (2.218.067.391,60)			
2052	R\$ 16.324.934,56	R\$ 194.175.162,87	R\$ (177.850.228,30)	R\$ (3.165.849.094,41)			
2053	R\$ 15.002.026,51	R\$ 187.758.455,20	R\$ (172.756.428,69)	R\$ (4.043.327.995,16)			
2054	R\$ 14.222.069,96	R\$ 180.873.818,09	R\$ (166.651.748,13)	R\$ (4.843.984.394,11)			
2055	R\$ 13.582.562,15	R\$ 173.555.559,64	R\$ (159.972.997,49)	R\$ (5.560.291.896,18)			
2056	R\$ 12.720.409,52	R\$ 168.214.762,00	R\$ (155.494.352,48)	R\$ (6.185.849.094,41)			
2057	R\$ 11.725.017,47	R\$ 160.901.812,58	R\$ (149.176.795,11)	R\$ (6.648.829,00)			
2058	R\$ 11.140.223,75	R\$ 153.490.674,39	R\$ (142.350.450,64)	R\$ (7.045.026,867,50)			
2059	R\$ 10.590.460,86	R\$ 146.021.894,68	R\$ (135.431.433,82)	R\$ (7.319.675,676,50)			
2060	R\$ 10.056.494,29	R\$ 138.598.699,99	R\$ (128.542.205,71)	R\$ (7.614.405,442,93)			
2061	R\$ 9.516.945,83	R\$ 131.271.053,58	R\$ (121.754.107,75)				
2062	R\$ 8.974.184,41	R\$ 124.006.541,71	R\$ (115.032.357,30)				
2063	R\$ 8.440.220,51	R\$ 116.806.596,82	R\$ (108.366.376,31)				
2064	R\$ 7.915.210,50	R\$ 109.706.621,71	R\$ (101.791.411,21)				
2065	R\$ 7.396.394,34	R\$ 102.717.507,57	R\$ (95.321.113,23)				
2066	R\$ 6.885.232,74	R\$ 95.849.153,76	R\$ (88.963.901,02)				
2067	R\$ 6.383.571,84	R\$ 89.118.473,16	R\$ (82.734.901,32)				
2068	R\$ 5.893.169,50	R\$ 82.541.998,50	R\$ (76.648.829,00)				
2069	R\$ 5.416.940,32	R\$ 76.146.706,75	R\$ (70.729.766,43)				
2070							

LEIS

20/1	R\$	4.956.769,19	R\$	69.952.889,55	R\$	(64.996.120,36)	R\$	(3.855.401.565,29)
20/2	R\$	4.514.478,96	R\$	63.981.169,30	R\$	(59.466.690,34)	R\$	(3.914.868.253,63)
20/3	R\$	4.091.828,98	R\$	58.252.056,51	R\$	(54.160.227,53)	R\$	(3.969.028.481,15)
20/4	R\$	3.690.106,35	R\$	52.781.311,61	R\$	(49.091.205,27)	R\$	(4.018.119.686,42)
20/5	R\$	3.310.291,20	R\$	47.581.475,86	R\$	(44.271.184,67)	R\$	(4.062.390,871,09)
20/6	R\$	2.953.214,50	R\$	42.664.071,07	R\$	(39.710.856,58)	R\$	(4.102.101.727,66)
20/7	R\$	2.619.790,89	R\$	38.040.277,95	R\$	(35.420.487,06)	R\$	(4.137.522.214,72)
20/8	R\$	2.310.223,30	R\$	33.713.877,38	R\$	(31.403.654,08)	R\$	(4.168.925.868,80)
20/9	R\$	2.024.656,41	R\$	29.690.017,63	R\$	(27.665.361,21)	R\$	(4.196.591.230,02)
20/0	R\$	1.762.850,23	R\$	25.970.088,61	R\$	(24.207.238,38)	R\$	(4.220.798.468,40)
20/1	R\$	1.524.327,18	R\$	22.553.685,13	R\$	(21.029.357,95)	R\$	(4.241.827.826,35)
20/2	R\$	1.308.491,30	R\$	19.438.322,09	R\$	(18.129.830,80)	R\$	(4.259.957.657,14)
20/3	R\$	1.114.717,20	R\$	16.620.973,28	R\$	(15.506.256,08)	R\$	(4.275.463.913,22)
20/4	R\$	942.363,31	R\$	14.097.150,13	R\$	(13.154.786,82)	R\$	(4.288.618.700,04)
20/5	R\$	790.598,36	R\$	11.858.978,83	R\$	(11.068.380,47)	R\$	(4.299.687.080,51)
20/6	R\$	658.315,17	R\$	9.894.986,23	R\$	(9.236.671,06)	R\$	(4.308.923.751,57)
20/7	R\$	544.124,71	R\$	8.188.777,24	R\$	(7.644.652,54)	R\$	(4.316.568.404,11)
20/8	R\$	446.302,46	R\$	6.719.069,34	R\$	(6.272.766,88)	R\$	(4.322.841.171,00)
20/9	R\$	362.951,94	R\$	5.462.169,94	R\$	(5.099.218,00)	R\$	(4.327.940.389,00)
20/0	R\$	292.228,01	R\$	4.394.250,27	R\$	(4.102.022,26)	R\$	(4.332.042.411,26)
20/1	R\$	232.489,83	R\$	3.492.805,01	R\$	(3.260.315,18)	R\$	(4.335.302.726,44)
20/2	R\$	182.376,29	R\$	2.737.771,51	R\$	(2.555.395,22)	R\$	(4.337.858.121,65)
20/3	R\$	140.699,67	R\$	2.111.140,87	R\$	(1.970.441,20)	R\$	(4.339.828.562,85)
20/4	R\$	106.489,20	R\$	1.597.768,94	R\$	(1.491.279,74)	R\$	(4.341.319.842,59)
20/5	R\$	78.884,58	R\$	1.184.168,71	R\$	(1.105.284,13)	R\$	(4.342.425.126,72)
20/6	R\$	57.066,79	R\$	857.507,85	R\$	(800.441,06)	R\$	(4.343.225.567,77)
20/7	R\$	40.238,72	R\$	605.395,81	R\$	(565.157,09)	R\$	(4.343.790.724,86)
20/8	R\$	27.597,55	R\$	415.821,07	R\$	(388.223,52)	R\$	(4.344.178.948,38)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISSQN/TAXA/IPTU/ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ISENÇÃO DESCONTO REMISSÃO	INDUSTRIAS	45.000.000,00	47.700.000,00	50.466.600,00	aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro econômico
TAXA/IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE - PESSOA FISICA				aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO	AGRO-INDUSTRIAS				aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO REMISSÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro econômico
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO	COMERCIO DE GRANDE PORTE				
ISSQN	ISENÇÃO	INCENTIVO PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS				
TOTAL			45.000.000,00	47.700.000,00	50.466.600,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Dourados

LEIS

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	214.500.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	214.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	214.500.000,00
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	0,00
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	195.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	195.000.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	19.500.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

DESMONSTRATIVOS DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	85.000.000,00		85.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	85.000.000,00	SUBTOTAL	85.000.000,00
Frustração de Arrecadação	110.000.000,00		110.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Aumento de salários que possam impactar na Despesa com pessoal		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais		Limitação de Empenho	
SUBTOTAL	110.000.000,00	SUBTOTAL	110.000.000,00
TOTAL	195.000.000,00	TOTAL	195.000.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados